



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Comarca de Itajubá/MG
PORTARIA Nº 01/2023/DPMG – Unidade de Itajubá

Dispõe sobre a substituição automática dos defensores públicos na Comarca de Itajubá/MG.

A Excelentíssima Defensora Pública Coordenadora da Unidade de Itajubá, em pleno exercício do cargo, na forma da Lei, baixa a seguinte PORTARIA:

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, § único, art. 4º, art. 5º e art. 7º todos da Deliberação 11/2009 do Conselho Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 190/21 que regulamenta o artigo 45-A da Lei Complementar n.65º2003;

RESOLVE:

Art. 1º. As substituições relativas a período de férias ou afastamentos e compensações, até 15 dias, serão realizadas da seguinte forma:

I – A **1ª Defensoria de Família** será substituída de forma automática pela Defensoria da Mulher, bem como pela Defensoria Cível, ficando esta última com atuação nos casos de conflito;

II - A **2ª Defensoria de Família** será substituída de forma automática pela Defensoria Cível, bem como pela 1ª Defensoria Criminal, ficando esta última com atuação nos casos de conflito;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Comarca de Itajubá/MG

III – A **Defensoria da Mulher** será substituída de forma automática 1ª Defensoria de Família, bem como pela 1ª Defensoria Criminal, ficando esta última com atuação nos casos de conflito;

IV – A **Defensoria Cível** será substituída de forma automática pela Defensoria de Cooperação e Conflitos, bem como pela Defensoria da Mulher, ficando esta última com atuação nos casos de conflito;

V - A **Defensoria de Cooperação e Conflitos** será substituída de forma automática pela Defensoria da Mulher, bem como pela 2ª Defensoria Criminal, ficando esta última com atuação nos casos de conflito;

VI – A **1ª Defensoria Criminal**, será substituída de forma automática pela Defensoria

Cível, bem como pela 1ª Defensoria de Família, ficando esta última com atuação nos casos de conflito;

VII – A **2ª Defensoria Criminal**, será substituída de forma automática pela Defensoria Cível, bem como pela 1ª Defensoria de Família, ficando esta última com atuação nos casos de conflito;

Art. 2º. As substituições poderão ser **em acumulação integral ou compartilhada**, sendo que a primeira será possível excepcionalmente e com a indicação devida na respectiva certidão.

Art. 3º. Os efeitos desta portaria retroagem a 09 de janeiro de 2.023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itajubá, 30 de janeiro de 2.023.

Jacqueline Carneiro Roque Peyrer

Defensora Pública – MADEP 0605